



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250414031654**, intitulada **LEI N° 0397/2025 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O INCENTIVO FINANCEIRO "COMPONENTE DE QUALIDADE" PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS. REVOGA A LEI MUNICIPAL 0284/2022 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 14/04/2025 17:01 | **Autorização:** 14/04/2025 17:01 | **Circulação:** 15/04/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 02142, 15/04/2025 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Lavrada-PB, o incentivo financeiro "Componente de Qualidade" destinado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e demais normas ministeriais aplicáveis. O incentivo será concedido mediante avaliação de desempenho e monitoramento de indicadores de qualidade, com recursos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, repassados fundo a fundo pelo Ministério da Saúde. Do montante recebido, 50% será aplicado na gestão municipal em estruturação e melhoria do acesso aos serviços, e os outros 50% serão distribuídos igualmente entre os profissionais elegíveis, pagos mensalmente em folha extra ou junto aos proventos, condicionados ao repasse federal regular e ao cadastro no CNES. Ao final de cada ciclo anual, será devido pagamento adicional em parcela única, calculado pela média dos resultados do ano. A gratificação não se incorpora aos vencimentos nem serve de base para outras vantagens, podendo ser suspensa em caso de falta de repasse federal ou extinção do programa. A Lei Municipal nº 0397, de 14 de abril de 2025, revoga a Lei Municipal nº 0284/2022 e suas alterações.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250414031654&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 05:56